

## PROJETO DE LEI Nº 100 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**Origem: Poder Executivo**

***“Concede auxílio às Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências.”***

**Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílios às associações de estudantes, AEAR – Associação de Estudantes de Arvorezinha e Região e ASSEAI – Associação de Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis para custear despesas de transporte de estudantes associados que frequentam curso superior nos Centros Universitários de Soledade e Lajeado mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Para ter direito ao benefício às associações de estudantes deverão se habilitar, apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados
7. Plano de Trabalho

**Art. 3º** - O valor do auxílio a ser repassado será de:

- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis (ASSEAI); e
- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a Associação dos Estudantes de Arvorezinha e Região (AEAR);

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica de cada Associação, a ser pago em parcela única.

**Art. 4º** - As Associações ficam obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

**Parágrafo Segundo:** São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:  
I – ofício de encaminhamento;  
II – nota fiscal da empresa transportadora (ou cópia da mesma), comprovando a aplicação do recurso.

**Art. 5º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

**Art. 6º** - Revoga-se a Lei N° 2.821 de 05 de abril de 2017.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 29 dias do mês de Setembro de 2017.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDUARDO DALL AGNOL**

Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 100/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 100/2017**

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que concede auxílio às Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências.

É do conhecimento de todos, o alto custo para se ter um curso superior, além das mensalidades e dos materiais necessários, outro gasto que os estudantes têm, é o custo de deslocamento até a universidade. Assim, visando minimizar em parte essa despesa e, também, como forma de incentivo a educação superior, é que vimos através do presente Projeto de Lei, propor a concessão às associações acima citadas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

## **ANEXO 01**

### **MINUTA DE CONVÊNIO 01**

Os partícipes abaixo qualificados resolvem firmar o presente Convênio, doravante denominado **CONVÊNIO**, nas seguintes cláusulas e condições:

#### **I – PARTÍCIPES**

**PRIMEIRA CONVENENTE: Município de Arvorezinha - RS**, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 em Arvorezinha, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rogério Felini Fachinetto**, residente e domiciliado na Rua Carlos Scheffer, nº 558 – Centro - Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº 486.850.890/34 e RG sob nº 1075141687, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

**SEGUNDA CONVENENTE: Associação dos Estudantes de Arvorezinha e Região**, com sede na Av. Daltro Filho, 1017 em Arvorezinha- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.294.486/0001-06, neste ato representado pelo **Sr. Telmo Batista Filho**, portador do RG sob o nº 1100840535 e CPF sob o nº 015.472.680-00, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto conceder auxílio a **Associação dos Estudantes de Arvorezinha e Região** para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior no Município de Soledade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE**

Tem como finalidade ajudar nos custos de transporte de alunos universitários até a sede da universidade. Assim, visando minimizar em parte essa despesa e, também, como forma de incentivo a educação superior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O presente convênio é firmado a contar da data de sua assinatura e tem seu encerramento no último dia letivo de aula, sendo que a **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 60 dias após o recebimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALORES**

Para o cumprimento do termo ora firmado, o **MUNICÍPIO** repassará a **ASSOCIAÇÃO** o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A falta da prestação de conta pela **ASSOCIAÇÃO** no prazo estipulado, implicará na devolução do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, no pagamento do transporte dos estudantes até os Centros Universitários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

#### **Parágrafo único.**

O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, 29 de setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**

ROGERIO FELINI FACHINETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ARVOREZINHA E REGIÃO**

TELMO BATISTA FILHO

Presidente

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO 02**

### **MINUTA DE CONVÊNIO 02**

Os partícipes abaixo qualificados resolvem firmar o presente Convênio, doravante denominado **CONVÊNIO**, nas seguintes cláusulas e condições:

#### **I – PARTÍCIPIES**

**PRIMEIRA CONVENIENTE: Município de Arvorezinha - RS**, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 em Arvorezinha, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rogério Felini Fachinetto**, residente e domiciliado na Rua Carlos Scheffer, nº 558 – Centro - Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº 486.850.890/34 e RG sob nº 1075141687, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

**SEGUNDA CONVENIENTE: Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis**, com sede na Av. Barão do Triunfo, 791 em Arvorezinha- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.124.330/0001-87, neste ato representado pela **Sra. Bárbara Luzia Bombonato Cozer**, portadora do RG sob o nº 7099186624 e CPF sob o nº 014.659.940-33, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto conceder auxílio a **Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis** para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior no Município de Lajeado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE**

Tem como finalidade ajudar nos custos de transporte de alunos universitários até a sede da universidade. Assim, visando minimizar em parte essa despesa e, também, como forma de incentivo a educação superior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O presente convênio é firmado a contar da data de sua assinatura e tem seu encerramento no último dia letivo de aula, sendo que a **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 60 dias após o recebimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALORES**

Para o cumprimento do termo ora firmado, o **MUNICÍPIO** repassará a **ASSOCIAÇÃO** o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A falta da prestação de conta pela **ASSOCIAÇÃO** no prazo estipulado, implicará na devolução do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, no pagamento do transporte dos estudantes até os Centros Universitários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

#### **Parágrafo único.**

O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, 29 de setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**

ROGERIO FELINI FACHINETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR DE ARVOREZINHA E ILÓPOLIS**

BÁRBARA LUZIA BOMBONATTO COZER

Presidente

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_